

**CONTRATO Nº 272/2016**  
**Pregão Presencial n.º 167/2016**  
**Processo LC n.º 254 – Homologado em 16/12/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Cintia Mara Joner ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Cintia Mara Joner ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72, estabelecida na Rua Sagrado Coração de Jesus, 700 – Sala 1 – Cidade de Campo Erê – SC, telefone de contato n.º 49-3655-2268, neste ato representada pelo sócia a senhora Cintia Mara Joner, portadora do RG n.º 4.219.798 e CPF n.º 049.358.449-55, residente e domiciliado na Cidade de Campo Ere - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Show musical natalino, à realizar-se à partir das 19h30min do dia 19 de dezembro de 2016, nas dependências do Palco junto à Praça Central Luiz Dalcanalle Filho, no Município de Pato Bragado-PR, dentro das seguintes considerações:

- a) Apresentação com no mínimo 05 (cinco) integrantes musicais;
- b) Apresentação cênica com personagens;
- c) Estilo das músicas: Natalinas, sertanejas de raiz e atuais, acompanhado de brincadeiras e lúdicos;
- d) O sistema de iluminação e de acompanhamento musical do Show, e demais infraestrutura, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA;
- e) O Mínimo dos instrumentos musicais que devem estar acompanhados para a realização do Show são: baixo, teclado, gaita e dois violões.
- f) Duração mínima do Show: 02 (duas) horas.
- g) Os artistas deverão interagir com o público participante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 167/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Agência 1718-3 – Conta Corrente 2647-6).**

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**133921200.2029 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.99.1913 – Demais serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de dezembro de 2016.

**Município de Pato Bragado – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**Cintia Mara Joner ME – CONTRATADA**  
**Cintia Mara Joner**